



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

O recente surto de COVID-19 conduziu a uma situação de emergência de saúde pública, a nível nacional e mundial, que exige de todos nós cuidados especiais, para que a propagação do vírus possa ser contida e esta doença debelada.

Em Portugal, foi decretado o estado de emergência, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, do Presidente da República.

Em sequência, o Governo, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no qual estabelece um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas, mas também de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas.

De acordo com o artigo 18.º do citado Decreto, que tem por epígrafe “Proteção Individual”, *«Todas as atividades que se mantenham em laboração ou funcionamento devem respeitar as recomendações das autoridades de saúde, designadamente em matéria de higiene e de distâncias a observar entre as pessoas»*.

Por sua vez, o artigo 25.º do mesmo diploma investe o Senhor Ministro do Mar no poder de determinar as medidas necessárias e a prática dos atos que, no âmbito específico da sua ação, sejam adequados e indispensáveis para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento no âmbito das pescas, aquicultura e transformação.

Atendendo ao referido quadro regulamentar, às recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente as constantes da Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, especificamente dirigida às empresas, e dando concretização às Orientações do Senhor Ministro do Mar, impõe-se disponibilizar aos operadores do setor, nos domínios da pesca, da aquicultura e da transformação de pescado, linhas de apoio especificamente dirigidas à aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual, de desinfeção, bem como de testes de despistagem do vírus COVID-19, por forma a contribuir para o exercício dessas atividades económicas em condições de segurança.

Foram, por isso, criadas no âmbito do Programa Operacional Mar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as linhas de apoio previstas na Portaria n.º 82-B/2020, de 31 de março, concretizadas no presente aviso de abertura de candidaturas.

I - APOIO A ARMADORES E PESCADORES

No âmbito da Medida de Apoio a Investimentos a Bordo, regulamentada pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, foi criada uma linha de apoio específica, dirigida a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19, que se rege pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas:

Promover a viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores.



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Investimentos a bordo de navios de pesca ou em equipamentos individuais, que visem melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores.

3. Beneficiários:

- a) Proprietários e armadores de navios de pesca registados na frota de Portugal continental;
- b) Pescadores.

4. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) As despesas realizadas são comparticipadas de acordo com as taxas de apoio previstas no artigo 9.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março;
- c) O apoio público é limitado a € 10 000 por operação.

5. Seleção, análise e decisão das candidaturas

- a) A seleção, análise e decisão das candidaturas, no âmbito do presente Aviso, será efetuada nos termos dos artigos 12º e 13º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março.
- b) As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

II - APOIO A ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA PRIMEIRA VENDA DE PESCADO E ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES

No âmbito da Medida de Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, regulamentada pela Portaria n.º 57/2016, de 28 de março, foi criada uma linha de apoio específica, dirigida a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19, que se rege pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas:

Melhorar as condições de segurança e de trabalho.



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos.

3. Beneficiários:

- a) Associações de armadores e pescadores (excluindo Organizações de Produtores, por terem acesso a apoios para este mesmo fim ao abrigo da Medida de Apoio a Planos de Produção e de Comercialização), sem fins lucrativos;
- b) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, responsáveis pela primeira venda de pescado.

4. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) As despesas realizadas são comparticipadas de acordo com as taxas de apoio previstas no artigo 9.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 57/2016, de 28 de março;
- c) O apoio público é limitado a € 30 000 por operação, para as operações apresentadas pelos beneficiários previstos na alínea a) do n.º 3.

5. Seleção, análise e decisão das candidaturas

A seleção, análise e decisão das candidaturas, no âmbito do presente Aviso, será efetuada nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 57/2016, de 28 de março.

III - APOIO AOS AQUICULTORES

No âmbito da Medida de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, no Domínio dos Investimentos Produtivos, regulamentada pela Portaria n.º 50/2016 de 23 de março, foi criada uma linha de apoio específica, dirigida a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19, que se rege pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas:

No âmbito dos investimentos produtivos, promover o aumento da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das pequenas e médias empresas (PME).



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos que visem melhorar as condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores.

3. Beneficiários:

- a) «Empresas aquícolas» que detenham um dos seguintes códigos de atividade económica:
- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210;
 - Aquicultura em águas salgadas e salobras;
 - Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220;
 - Aquicultura em águas doces.
- b) «Empresas com atividade em estabelecimentos conexos» que exercem a sua atividade através de centros de depuração e ou centros de expedição de moluscos bivalves vivos ou depósitos, devidamente licenciados e aprovados, com o seguinte código de atividade económica:
- Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

4. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação;
- c) No caso de a operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%;
- d) O apoio público é limitado a €20 000 por operação.

5. Seleção, análise e decisão das candidaturas:

A seleção, análise e decisão das candidaturas será efetuada nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março.



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

IV - APOIO ÀS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PESCADO

No âmbito da Medida de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março, foi criada uma linha de apoio específica, dirigida a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19, que se rege pelos termos e condições seguintes:

1. Objetivos e prioridades visadas:

Reforçar a competitividade das empresas integradas no sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura.

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Melhorar a segurança, a higiene, a saúde e as condições de trabalho;

3. Beneficiários:

Podem apresentar candidaturas à presente medida as PME cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 109 Fabricação de alimentos para animais (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

4. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) As despesas realizadas são comparticipadas em 50%;
- c) O apoio público é limitado a €30 000 por operação.

5. Seleção, análise e decisão das candidaturas



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

A seleção, análise e decisão das candidaturas será efetuada nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 64/2016, de 31 de março.

V - DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS

1. Dotação orçamental

A dotação orçamental global em termos de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas afeta ao presente Aviso ascende a €2 000 000, dos quais €500 000 afetos a cada um dos regimes de apoio constantes do presente Aviso, a que corresponde uma despesa pública que rondará no global cerca de 2,7 milhões de euros.

As dotações que, em função da procura de apoios e em resultado da análise das candidaturas, não sejam totalmente utilizadas em um dos regimes de apoio do presente Aviso, podem ser utilizadas para reforço da dotação orçamental dos restantes, sendo a dotação sobranse repartida em função da procura de apoios dos restantes regimes.

2. Período de submissão de candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 2 de abril e o dia 20 de abril de 2020.

3. Período de elegibilidade

A elegibilidade da despesa inicia-se a 18 de março de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020.

4. Despesas elegíveis

- a) É elegível, ao abrigo das linhas de apoio constantes no presente aviso, a aquisição dos seguintes equipamentos, serviços e materiais:
- i. Solução antisséptica de base alcoólica e respetivos dispensadores a disponibilizar em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”) na entidade beneficiária;
 - ii. Equipamentos, materiais e contratação de desinfecções de instalações;
 - iii. Equipamentos para proteção individual, nomeadamente máscaras cirúrgicas, viseiras e luvas descartáveis;
 - iv. Contentores de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- b) Testes de despiste da doença, quer sejam ou não realizados no Serviço Nacional de Saúde, desde que venham a ser recomendados de forma generalizada pela Direção Geral de Saúde, ou a sua realização seja feita mediante prescrição médica, isto é, com indicação clínica específica.



Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

- c) Uma vez que existem recomendações generalizadas, para entidades públicas e privadas, de aquisição dos equipamentos e materiais listados na alínea anterior, estando ao alcance da Administração a aferição da razoabilidade dos custos apresentados a reembolso por comparação de preços ou consultas diretas ao mercado, e considerando ainda que se afigura urgente garantir que os agentes económicos do setor adotam as medidas de prevenção e segurança recomendadas pelas autoridades de saúde, é dispensada a apresentação de 3 orçamentos para cada despesa. A razoabilidade dos custos é aferida pelos técnicos analistas dos pedidos de pagamento que vierem a ser apresentados.

5. Forma de apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas *online*, através do site do balcão 2020 (<https://balcão.portugal2020.pt>);
- b) Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária.

6. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Manual do Balcão do Beneficiário;
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e
- d) Manual de Beneficiário.

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa, em <http://www.mar2020.pt/suporte/>.

Pode, igualmente, contactar a Autoridade de Gestão do Mar 2020 através do seu endereço eletrónico candidaturas@mar2020.pt ou do telefone 211 165 700.

Lisboa, 1 de abril de 2020

Dina Ferreira
Gestora do Mar 2020